



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS.....	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	6
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA DO EXTRATO DOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020 (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 11114/2020

ANEXOS: 11642/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 000.393-0B. ATO Nº 226/2019 PUBLICADO NO DOE/TCE NO DIA 12/12/2019 (PROCESSO ORIGINAL SISTEMA SEI Nº 012107/2019).

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 11114/2020

ANEXOS: 11642/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 000.393-0B. ATO Nº 226/2019 PUBLICADO NO DOE/TCE NO DIA 12/12/2019 (PROCESSO ORIGINAL SISTEMA SEI Nº 012107/2019).

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.3

PROCESSO Nº 11642/2020

ANEXO: 11114/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA, NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - C, CLASSE "D", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 393-0A DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04/06/2019. APOSENTADORIA ORIUNDA DO PROCESSO Nº 2996/2019- SEI.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JOSE CARLOS CARVALHO DA ROCHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 28 DE JULHO DE 2020**

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020 (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 15694/2019

ANEXOS: 14022/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. HAYDEE MARIA ALMEIDA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 024.471-6B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE JULHO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HAYDEE MARIA ALMEIDA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.4

PROCESSO Nº 10909/2020

ANEXOS: 13582/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE SENA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, PF20-LPL-IV, MATRÍCULA 028.130-1E, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 20/01/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE SENA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

PROCESSO Nº 10274/2020

ANEXOS: 16016/2019 E 16243/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO AOS SRS. JOAO DO NASCIMENTO SILVA, JOSE VITOR DO NASCIMENTO SILVA E A SRA. ELIANE MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS E COMPANHEIRA RESPECTIVAMENTE DO SR. JORGE DO NASCIMENTO SILVA, MATRÍCULA Nº 126.019-7C DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JORGE DO NASCIMENTO SILVA, JOÃO DO NASCIMENTO SILVA, ELIANE MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ VITOR DO NASCIMENTO SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 28 DE JULHO DE 2020**

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.5

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.6

DESPACHOS

PROCESSO: 13.477/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SR. KELLYSSON FERNANDES AMARAL

REPRESENTADOS: SR. KELTON DE AGUIAR SILVA, SECRETÁRIO DA SEMINF E SR. FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES – PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DA CML/PM

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 005/2020-CML/PM

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Senhor Kellysson Fernandes Amaral, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar ao Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF e ao Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência n. 005/2020, cujo objeto é a requalificação urbana e viária na Cidade de Manaus/AM.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello, manifestou-se por meio do Despacho n. 731/2020 – GP (fls. 6/8), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Neste momento, os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da SEMINF, biênio 2020/2021, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.7

Cumpre-me asseverar que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Senhor Kellysson Fernandes Amaral, cidadão devidamente identificado nos autos, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medidas Cautelares.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.8

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.9

Verifica-se pela inicial da presente Representação, que o Senhor Kellysson Fernandes Amaral pleiteia, em sede cautelar, a suspensão da Concorrência n. 005/2020 – CML/PM (SEMINF), tendo em vista a existência de receio de grave lesão ao erário ante a possível exigência que restringe o caráter competitivo do certame licitatório, o que, por via de consequência, poderia causar grave lesão ao erário.

Realizando a acurada análise do caso em concreto, o que se depreende da leitura da Petição Inicial é que o Representado alega que a exigência constante no Item 8.3 do Instrumento Convocatório – para que os licitantes comprovem, em sua qualificação técnico-operacional, que executaram determinado quantitativo dos serviços ao longo, no mínimo, de 06 (seis) meses ininterruptos, é desarrazoada, restritiva e ilegal.

Contudo, sem sequer adentrar na análise meritória do feito, de plano posso constatar a escassez da documentação contida nos autos. Ao realizar detida leitura do mesmo, vislumbro apenas a Petição Inicial elaborada pelo Senhor Kellysson Fernandes Amaral e o Despacho do Conselheiro-Presidente admitindo a presente Representação.

Não há qualquer documentação complementar no bojo processual, o Representante limitou-se a trazer as informações em sua Petição Inicial, sem, contudo, apresentar sequer a cópia do Instrumento Convocatório relativo à Concorrência Pública n. 005/2020 – CML/PM (SEMINF) e seus Anexos, ou seja, não há nenhum documento nos autos e tampouco qualquer documento apresentado pela parte capaz de demonstrar os fatos ocorridos.

Pelo exposto, considerando os fatos aqui narrados, entendo que a adoção do objeto requerido no presente caso (concessão da medida cautelar para obtenção de documentos), encontra-se inviabilizada no presente momento posto que **não houve a demonstração** de risco iminente ao erário.

Dessa feita, entendo que as medidas a serem adotadas no presente momento **não estão revestidas** pela urgência e celeridade inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, motivo pelo qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja deferida**, uma vez que não resta configurado os requisitos para a concessão da mesma.

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.10

qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim sendo, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SENHOR KELLYSSON FERNANDES AMARAL** uma vez que, diante da falta de documentos que demonstrem a suposta ilegalidade apontada, entendo que a presente demanda **NÃO** está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao duto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Ante o exposto, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ PELO SENHOR KELLYSSON FERNANDES AMARAL, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao Senhor Kellysson Fernandes do Amaral**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como, **ciência da presente decisão aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, Comissão Municipal de Licitação - CML**, na qualidade de Representados da presente demanda;
 - c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.11

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13464/2020– **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, à época Diretor-Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo, em face do Acórdão nº 1250/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11455/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.12

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de julho de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AFRANIO JORGE PINTO DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 780/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **10.322/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula n.º 162.869-0B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JURACY AUGUSTO**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.13

MACEDO, para tomar ciência do **Acórdão nº 836/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.697/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 143.311-3A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELOI PINTO DE ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 764/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.875/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 109.455-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR**, para tomar ciência do **Acórdão nº 767/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.159/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 131.155-7A, do





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.14

Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SALETE PAULAIN GONÇALVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 203/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.486/2019 (Apenso nº 14.050/2016)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 028.874-8D, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10714/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 15/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 699/2010, que trata da Prestação





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag. 15

de Contas do Termo de Convênio nº21/2009, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SÉRGIO RODRIGUES VIANNA, Vice-Presidente da Fundação Boi Bumbá Caprichoso à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.654,24 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15217/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 251/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº5054/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº07/2011, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Caapiranga à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.201,54 (Nove mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964))), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.16

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11505/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 86/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 4318/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento da Secretaria Estadual de Produção Rural, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO LUIZ DAMASCENO ESTEVAM DE OLIVEIRA, Servidor da Secretaria à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.109,36 (Cinco mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alicance** no valor atualizado de **R\$ 10.057,23 (Dez mil, cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)**, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço www.tce.am.gov.br/?page_id=20964), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10714/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 102/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2275/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, fica **NOTIFICADO o Sr. GUILHERME PEREIRA LIMA FILHO, Coordenador do Projeto ‘Educação e Tecnologia em Anamá e Coari’ à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 56.918,12 (Cinquenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos)**, aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DEREDE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14848/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 004/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10027/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2011, fica **NOTIFICADO o Sr. ANETE PERES CASTRO PINTO, Prefeita à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 25.619,36 (Vinte e cinco mil, seiscentos e**





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.18

dezenove reais e trinta e seis centavos) através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 12.183.904,97 (Doze milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos)**, aos cofres do Município de Atalaia do Norte, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15022/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 523/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10952/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. VALMIR GONÇALVES DA SILVA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.328,08 (Quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 99.436,52 (Noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis e cinquenta e dois centavos)**, aos cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.19

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Julho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ERLANDO BATISTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 754/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 19 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11353/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. ANA ALCINEI PINTO DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1528/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27/11/2019, Edição





Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.20

n.º 2183, fls. 38 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acordão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 13202/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDMILSON SANTOS BARAUNA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1764/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 16/01/2020, Edição n.º 2214, fls. 33 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acordão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14670/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **OTAMILTON DA SILVA FERNANDES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2189/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 12/02/2020, Edição n.º 2233, fls. 65 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acordão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 15887/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.21

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

BAIXE O APLICATIVO

DISPONÍVEL NO
Google Play

Crime ambiental, **DENUNCIE.**

Meio Ambiente
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

DENÚNCIA ANÔNIMA
DENÚNCIA IDENTIFICADA
MINHAS DENÚNCIAS

DENUNCIE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:
DEAMB - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM
IBAMA - SEMAS - IPAM

EUSOUUM ECO CIDADÃO! PROTEJO O MEIO AMBIENTE

TCE **UEA**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de julho de 2020

Edição nº 2340 Pag.22



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

